



Renovação de matrícula Constituição de Turmas

2018-2019

- **Suporte legal**

1. O procedimentos de matrícula/ renovação e as normas a observar na distribuição de alunos nas turmas obedecem ao estipulado no Despacho Normativo n.º6/2018, de 12 de abril.
2. A constituição das turmas respeita os critérios estabelecidos no Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, que revogada os artigos 17.º a 23.º e 25.º do Despacho Normativo n.º 7 - B/2015, de 7 de maio de 2015, alterado pelo Despacho Normativo n.º 1 -H/2016, de 14 de abril de 2016, e pelo Despacho Normativo n.º 1 -B/2017, de 17 de abril de 2017, que estabelece o regime de constituição de turmas e o período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino.
3. Regulamento Interno.

- **Renovações de Matrícula**

A formalização do pedido de renovação de matrícula ocorre na unidade orgânica onde o aluno concluiu o ensino básico. A referida renovação assume um caráter condicional até à publicitação das listas dos alunos a quem foi renovada a matrícula, que deve ocorrer até ao final de julho.

No ensino básico, conforme definido no artigo 11º, do Despacho Normativo n.º6/2018, de 12 de abril, as vagas existentes para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

- 1.ª Com necessidades educativas especiais de caráter permanente que exijam condições de acessibilidade específicas ou respostas diferenciadas no âmbito das modalidades específicas de educação, conforme o previsto nos nºs 4, 5, 6 e 7 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;
- 2.ª Com necessidades educativas especiais de caráter permanente não abrangidos pelas condições referidas na prioridade anterior e com currículo específico individual, conforme definido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;
- 3.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré- -escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;
- 4.ª Com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino;
- 5.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

6.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

7.ª Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando -se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;

8.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições particulares de solidariedade social na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;

9.ª Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;

10.ª Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

Para dar cumprimento ao ponto 2 do supracitado artigo, definem-se como critérios de desempate os seguintes:

1º Média final do 2º ciclo, no caso de renovação de matrícula no 7º ano;

2º Média final do ano letivo anterior, no caso de renovação de matrícula nos 8º ou 9º anos.

No ensino secundário, conforme definido no artigo 12º, do Despacho Normativo n.º6/2018, de 12 de abril, as vagas existentes para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

1.ª Com necessidades educativas especiais de carácter permanente que exijam condições de acessibilidade específicas ou repostas diferenciadas no âmbito das modalidades específicas de educação, conforme o previsto nos nºs 4, 5, 6 e 7 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;

2.ª Com necessidades educativas especiais de carácter permanente não abrangidos pelas condições referidas na prioridade anterior e com currículo específico individual, conforme definido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;

3.ª Com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino;

4.^a Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

5.^a Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

6.^a Que frequentaram o mesmo estabelecimento de ensino no ano letivo anterior;

7.^a Que comprovadamente residam ou cujos encarregados de educação comprovadamente residam na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;

8.^a Que frequentaram um estabelecimento de ensino do mesmo agrupamento de escolas, no ano letivo anterior;

9.^a Que desenvolvam ou cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino.

Para dar cumprimento ao ponto 2 do supracitado artigo, definem-se como critérios de desempate, independentemente do ano de escolaridade de matrícula pretendido e da ordenação da opção de curso, **dos Cursos Científico-Humanísticos**, os seguintes:

1º Média final do ciclo ou do ano de escolaridade transatos;

2º Alunos mais novos.

Nas situações de mudança de cursos consideram-se como critérios de desempate, os seguintes:

- Entre Cursos Científico-Humanísticos:
 - Média final do ano que frequentou;
 - Alunos mais novos

- De Curso Profissionais para Cursos Científico-Humanísticos:
 - Média final dos módulos da componente sociocultural concluídos com aproveitamento no ano letivo anterior;
 - Alunos mais novos

Para dar cumprimento ao ponto 2 do supracitado artigo, definem-se como critérios de desempate, independentemente do ano de escolaridade de matrícula pretendido e da ordenação da opção de curso, **dos Cursos Profissionais**, os seguintes:

1º Média final do ano letivo anterior, que frequentou;

2º Alunos mais novos.

No período de renovação de matrícula, são fixadas até um terço das vagas de cada curso, para os alunos que pretendam mudança ou ingresso num curso profissional, obedecendo aos seguintes requisitos:

- Tratar-se de uma primeira mudança de curso;
- Conclusão obrigatória de todos os módulos da componente sociocultural no ano letivo anterior;

Em situação de empate aplicam-se os seguintes critérios:

- Menores de 18 anos;
 - Média final do 10º ano;
 - Média final do 3º ciclo.
 - Alunos com irmãos já matriculados neste estabelecimento de ensino.
 - Alunos cuja residência ou atividade profissional dos pais ou encarregado de educação se situa na área geográfica do estabelecimento de ensino.
-
- **Matrícula nas disciplinas da formação específica e da componente sociocultural**
 - O candidato deverá indicar claramente as disciplinas da componente de formação específica pelas quais opta (a escola poderá condicionar as opções do candidato, se não se verificar o nº mínimo para abertura da disciplina de opção ou quando exceder o nº de inscrições) nos cursos científico-humanísticos.
 - O candidato deverá indicar claramente a disciplina de língua estrangeira (inglês ou francês) da componente sociocultural pelas quais opta (a escola poderá condicionar as opções do candidato, se não se verificar o nº mínimo para abertura ou quando exceder o nº de inscrições) nos cursos profissionais.
 - O candidato deverá indicar por ordem decrescente, pelo menos, três disciplinas.

 - **Crítérios de seleção para inscrição nas disciplinas de opção**
 - Média da disciplina precedente (*aplicável na transição do 11º para o 12º*);

- A escolha das disciplinas anuais do 12º ano é condicionada pelo respetivo aproveitamento e precedência de acordo com o anexo IX da portaria nº 243/ 2012:

Disciplinas precedentes	Disciplinas do 12º ano
Biologia e Geologia	Biologia Geologia
Física e Química A	Física Química
Filosofia	Filosofia A
Literatura Portuguesa	Literaturas de Língua portuguesa
Língua estrangeira II ou III (nível de iniciação)	Língua estrangeira II ou III (nível de iniciação)
Língua estrangeira I ou II (nível de continuação)	Língua estrangeira I ou II (nível de continuação)
Latim A	Latim B

- Média do ano letivo anterior excetuando a disciplina de EMRC.

Nota Final: No ato da inscrição o aluno deve elencar as 5 opções de cursos por ordem decrescente de preferência. Caso a escola não garanta vaga em nenhuma das opções pretendidas a escola remete o boletim de renovação de matrícula para a sua 2ª opção de escola.

- **Distribuição dos alunos por turma**

Considerando as características dos alunos e do espaço físico/salas de aula, o número de alunos de cada turma deve aproximar-se o mais possível do limite mínimo definido no Despacho Normativo n.º 10-A/2018 de 19 de junho. Tal como consta:

- No ponto 1 do artigo 5º “As turmas dos 5.º e 7.º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos.”
- No ponto 2 do artigo 5º “As turmas dos 6.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 26 alunos e um máximo de 30 alunos.”
- No ponto 5 do artigo 5º “Nos 7.º e 8.º anos de escolaridade o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos.”
- No ponto 6 do artigo 5º “As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico -pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.”
- No ponto 7 do artigo 5º “A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.”

- No ponto 1 do artigo 6º “Nos cursos científico-humanísticos e nos cursos do ensino artístico especializado, nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais, no nível secundário de educação, o número mínimo para abertura de uma turma é de 26 alunos e o de uma disciplina de opção é de 20 alunos, sendo o número máximo de 30 alunos”.
 - No ponto 6 do artigo 6º “Nos cursos profissionais, as turmas são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 30 alunos”.
 - No ponto 8 do artigo 6º “Nos cursos profissionais as turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico -pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em tu”.
 - No ponto 9 do artigo 6º “É possível agregar componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, de dois cursos diferentes numa só turma, não os grupos a constituir ultrapassar nem o número máximo nem o número mínimo de alunos previstos no nº 6 “
4. As turmas, no que diz respeito às línguas estrangeiras e às disciplinas de opção, devem ser homogéneas de forma a evitar as junções e os desdobramentos de turmas.
 5. A constituição das turmas deve ter em conta as matrículas dos alunos, no que diz respeito ao curso e às disciplinas de opção.
 6. As turmas devem ser formadas de acordo com as opções, e de modo que o número destas seja o mínimo.
 7. A constituição de turmas com o nº de alunos inferior ao estabelecido nos normativos, carece de autorização da Direção Geral de Estabelecimentos Escolares.
 8. A constituição de turmas com o nº de alunos superior ao estabelecido nos normativos, carece de autorização do Conselho Pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação e de ensino.
 9. Para a constituição de turmas deve atender-se, sempre que possível, às indicações pedagógicas fornecidas pelo conselho de turma do ano transato e/ ou pela psicóloga.
 10. Deve dar-se, sempre que possível, continuidade às turmas constituídas no ano anterior, salvo opção em contrário expressa pelo encarregado de educação, devidamente fundamentada ou ainda por indicação do conselho de turma.
 11. O pedido de transferência de turma poderá ser recusado pelo Diretor por razões de carácter pedagógico e do bom funcionamento da escola.
 12. Poderão ser criadas turmas e/ou grupos homogéneos de alunos tendo em vista a superação de dificuldades de aprendizagem ou o desenvolvimento de capacidades.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 6 de julho de 2018

O Diretor

João Manuel Lopes Graça